Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL. ED. 348 DE 13/12/93 a 31/12/93 pag. 47.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 511/93

SÚMULA: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS A ES I J I A A**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Morador s do Bairro Jardim das Araras, para a limpeza da áreas públicas no citado bairro, no valor d Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), qu serão pagos em uma única parcela.

§ 1º - Todos os encargos trabalhistas ficam sob responsabilidade da Associação, não acarre tando ônus à Prefeitura.

§ 2º - Os moradores do bairro terão preferência quanto a prestação de serviços, caso não h_ ja interessados poderá contratar de outr bairro.

Artigo 2º - E t L i tr rá m vigor d t d blic ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 09 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA MT
RETOMADA DO PROGRESSO

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 348 DE 23/12/93 a 31/12/93 pag. 47.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 511/93

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS ARARAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim das Araras, para a limpeza das áreas públicas no citado bairro, no valor de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais), que serão pagos em uma única parcela.

§ 1º - Todos os encargos trabalhistas ficam sob responsabilidade da Associação, não acarretando ônus à Prefeitura.

§ 2º - Os moradores do bairro terão preferência quanto a prestação de serviços, caso não haja interessados poderá contratar de outro bairro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 09 de dezembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL